FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA CCP/CPG-FEUSP - 02/2022

Assunto: mandato e atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de São Paulo (USP) Dispõe sobre a composição, o mandato e as atribuições da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de São Paulo (USP). A coordenação do PPGE-FE, de acordo com o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da USP e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 76, de 14 de abril de 2010, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1o. A Comissão de Bolsas será constituída por nove membras/os, assim distribuídas/os:

- I Coordenadora/r do PPGE e sua/seu suplente;
- II Uma/Um docente representante da CCP e sua/seu respectiva/o suplente;
- III Uma/Um docente representante de cada área de concentração do PPGE e sua/seu respectiva/o suplente;
- IV Duas/Dois representantes discentes e uma/um suplente, escolhidas/os entre as representantes discentes da Pós-Graduação nos Órgãos colegiados da Unidade.

Artigo 2o. O mandato das/os membras/os da Comissão será de:

- I Dois anos para docentes, permitida uma recondução;
- II Um ano para discentes, permitida uma recondução.

Artigo 3o. São atribuições da Comissão de Bolsas

- I Observar as normas da Universidade, do Programa e das agências concedentes de bolsas, zelando por seu cumprimento e contribuindo para o aprimoramento de princípios, critérios e procedimentos;
- II Propor à CCP política de atribuição de bolsas a estudantes do PPGE, assessorando-a permanentemente em sua implementação e desenvolvimento;
- III Estabelecer, de forma participativa, e publicizar amplamente critérios e procedimentos para a seleção de candidatas/os, submetendo-os à aprovação da CCP;
- IV Proceder à seleção de candidatas/os, em consonância com o estabelecido no Inciso III;
- V Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico de bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, a partir de critérios prédefinidos, de forma participativa, e publicizados amplamente;
- VI Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais de bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES;
- Artigo 4o Esta Portaria entrará em vigor em 1o. de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Resolução nº 7956/2020.

Artigo 1º – Será realizada consulta à Comunidade da Faculdade de Educação com a participação de todas(os) as(os) docentes e funcionárias(os) da ativa e todas(os) as(os) estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculadas(os) visando à escolha da Diretora(or) e Vice-diretora(or) da Faculdade de Educação, com caráter indicativo ao Colégio eleitoral encarregado de eleger a chapa para para Diretora(or) e Vice-diretora(or), nos termos da portaria FEUSP 02/2022 de 04.02.2022 publicada no D.O. em 05.02.2022 e retificada no D.O. de 16.02.2022 e no D.O. de 18.03.2022.

Artigo 2° – A consulta à Comunidade da Faculdade de Educação será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionárias(os) e estudantes.

Artigo 3º – A consulta à Comunidade da Faculdade de Educação será coordenada pela Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria FEUSP 01/2022 de 04.02.2022 publicada no D.O. em 05.02.2022.

§ 1º – Para a realização da consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral terá a assessoria e cooperação da Assistência Técnica Acadêmica e Serviço de Tecnologia da Informação.

§ 2° – Devem ser garantidas as condições para plena participação de cada docente, estudante e funcionária(o) na consulta à Comunidade.

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da Consulta com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da eleição pelo Colégio Eleitoral.

Artigo 5° – A consulta à comunidade será realizada eletronicamente nos dias 06 e 07 de abril de 2022, das 9h às 17h.

Artigo 6º – Até o dia 05 de abril de 2022, a Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos(às) docentes, discentes e servidores(as) técnicos(as) e administrativos(as), no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico com o qual cada membro da comunidade USP responderá à consulta supra referida.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral divulgará, até as 20h do dia 07 de abril de 2022, por e-mail e no site da Faculdade de Educação, os resultados obtidos em cada uma das categorias.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.